



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 1 de 13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME COM A LEI 14.133/2021

EXTRATO	
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, representada por seu Presidente, José Maria de Lacerda .
CONTRATADA	DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 22.493.902/0001-40
OBJETO	Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção mensal e suporte técnico especializado no sistema de gestão do processo legislativo, cuja cessão de uso do executável em caráter definitivo é de propriedade da Câmara Municipal, com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação e deverá ser prestado no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Três Corações/MG.
PRAZO	O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16/07/2024 , com término em 16/07/2025 .
VALORES DESTES CONTRATO	O valor total deste contrato será de R\$ 115.544,00 (cento e quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) .
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, dentro do prazo de vencimento específico, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações- MG, desde que a documentação pertinente encontre-se em dia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01001002.0103100522.009.33904000000.15000000000 Fonte: 15000000000
PROC. LICITATÓRIO	Processo nº 040/2024 , Inexigibilidade nº 025/2024 .
DATA DO CONTRATO	09/07/2024

1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento **particular** de **Contrato** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, CNPJ/MF nº 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, nº 1010, bairro Santa Tereza, CEP: 37.414.000, neste ato representada por seu Presidente, **José Maria de Lacerda**, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portador do RG nº M5.057.166, SSP/MG, e do CPF nº 589.876.656-15, residente e domiciliado nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ/MF nº **22.493.902/0001-40**, Inscrição Estadual isenta, com sua sede na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite de Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP: 37.026-480, neste ato representada por seu Diretor **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da CI RG nº 4.802.506, SSP/SP, e do CPF 399.737.358-20, e conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500
www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Página 2 de 13

e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 008, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis. São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo à Inexigibilidade nº 025/2024, de acordo com o **Procedimento Licitatório nº 040/2024** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

2ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço continuados de manutenção mensal e suporte técnico especializado no sistema de gestão do processo legislativo, cuja cessão de uso do executável em caráter definitivo é de propriedade da Câmara Municipal, com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso à informação, o serviço a ser fornecido deverá ser prestado no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Três Corações/MG.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Manutenção mensal do software gestão do processo legislativo municipal - até 15 estações).	12	MS	2.315,00	27.780,00
02	Manutenção mensal do software gestão do processo legislativo para atualização automática de website do sistema legislativo.	12	MS	450,00	5.400,00
03	Manutenção mensal do software aplicativo mobile proporcionando relacionamento do legislativo com cidadão.	12	MS	150,00	1.800,00
04	Manutenção Mensal do Legislador Híbrido para processamento de dados em nuvem no cliente.	12	MS	450,00	5.400,00
05	Manutenção mensal do software gestão de secretaria via gabinetes dos vereadores.	12	MS	450,00	5.400,00
06	Manutenção Mensal para uso do software para transmissão em tempo real ou demanda, com edição de áudio e vídeo.	12	MS	1.897,00	22.764,00
07	Manutenção mensal do software de gestão plenária para votação eletrônica, controle de presença, gerência de tempo de pronunciamento e fornecimento de documentação digital.	12	MS	3.000,00	36.000,00
08	Treinamento novas versões para uso dos softwares.	01	SV	11.000,00	11.000,00
R\$ TOTAL GLOBAL				115.544,00	

3ª – DA DOCUMENTAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500
www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Página 3 de 13

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo à inexigibilidade nº **025/2024** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste CONTRATO terá início em **16/07/2024**, com término em **16/07/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 52 da Resolução nº 8/2023.

O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

5ª – DOS VALORES DESTES CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 115.544,00 (cento e quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**, sendo o valor mensal de acordo com a utilização de cada funcionalidade do programa em conformidade com a autorização expressa da autoridade competente, mais uma parcela única de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para treinamento dos usuários nas novas versões para uso dos softwares, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.

O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados e autorizados previamente.

6ª – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR



Câmara Municipal de Três Corações *"Terra do Rei Pelé"*

Página 4 de 13

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 13/03/2024.

O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE.

A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantagem da manutenção do ajuste para o interesse público.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

7ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A) São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500

www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG

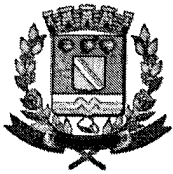


Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Página 5 de 13

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 6 de 13

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

B) São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500

www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG



Câmara Municipal de Três Corações *"Terra do Rei Pelé"*

Página 7 de 13

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

8ª – DO PAGAMENTO

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

O pagamento será feito diretamente, pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Página 8 de 13

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$.

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9ª - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Página 9 de 13

Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste contrato e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial aos especificados no item 9.3. do Termo de Referência, que é parte integrante do processo de licitação.

11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial os especificados no item 9.1. do Termo de Referência, que é parte integrante do processo de licitação.

12ª - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A CONTRATANTE designa MARIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA - PORTARIA Nº 10/2024, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as atribuições previstas na Resolução nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

A CONTRATANTE designa MARIA ELABORÉ DE OLIVEIRA – PORTARIA Nº 10/2024, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Página 10 de 13

As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara do Município de Três Corações para o presente exercício de 2024/ 25, na classificação abaixo:

01001002.0103100522.009.33904000000.15000000000

Fonte: 15000000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

14ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo Procedimento Licitatório nº **040/2024**, Inexigibilidade nº **025/2024**, Autorizado em 04/ 07/ 2024.

16ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500

www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Página 11 de 13

notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, caracterizando as infrações e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas no item 12. do do Termo de Referência, que é parte integrante do processo de licitação, conforme previstas na Resolução nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

18ª - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR



Câmara Municipal de Três Corações *"Terra do Rei Pelé"*

Página 12 de 13

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19ª – DA CLÁUSULA DA GARANTIA

A fim de evitar que os serviços prestados e o uso dos sistemas informatizados sejam interrompidos durante a vigência do contrato/aditivo, as partes concordam na formalização de termo aditivo específico ao contrato vigente na ocorrência de qualquer alteração, com o fornecedor atual, das descritas no artigo 137 artigo III da Lei 14.133/2021, bem como de qualquer nova legislação Brasileira promulgada sobre Licitações e Contratações Públicas.

20ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

21ª – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data do contrato.

22ª – DO FORO DE ELEIÇÃO

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 13 de 13

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações, 09 de julho de 2024.

José Maria de Lacerda
Presidente
Câmara Municipal de Três Corações
CONTRATANTE

DIRETRIZ
INFORMATICA
LTDA:22493902000140

Assinado de forma digital por
DIRETRIZ INFORMATICA
LTDA:22493902000140
Dados: 2024.07.09 17:25:27
-03'00'

Ludmar Sant'Anna de Paiva
Diretor
Diretriz Informática Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Sônia de Fátima Salviano
CPF nº 664.688.17-68

2. Crislei dos Santos Megda
CPF nº 972.909.556-68

CONTRATO Nº 007/2024 - DJUR

